

# **Documentos necessários para a Nomeação de inventariante (obtenção de extratos bancários)**

1. Certidão negativa de testamentos
  - a. Havendo testamento (providenciar):
    - i. Expressa autorização do juízo sucessório competente
    - ii. Sentença e trânsito em julgado
    - iii. Escritura atualizada do testamento (original ou cópia autenticada)
2. Certidão de óbito
3. RG ou CNH e CPF do falecido
  - a. Na falta do RG, apresentar a certidão de prontuário (IIRGD ou Poupatempo)
4. RG ou CNH, CPF e certidão de casamento da viúva / ou nascimento ou casamento da companheira
5. Escritura de pacto e registro (se for o caso)
6. RG ou CNH, CPF e certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros
7. RG ou CNH e CPF dos cônjuges / companheiros
8. Escritura de pacto antenupcial e seu registro (se for o caso)
9. Escritura pública ou instrumento particular declaratório de união estável
10. Certidão de óbito de herdeiro ou cônjuge pré-morto
11. Procuração (se for o caso)
  - a. (validade de 90 dias)
  - b. Pública e com poderes específicos
  - c. Reconhecer o sinal público se for de outra comarca
12. OAB
  - a. (cópia simples)
  - b. Informar a qualificação completa

## **Observações:**

- Os documentos pessoais devem ser apresentados em cópias autenticadas (identidades, certidões, pacto e registro).
- Certidões (óbito, nascimento e casamento) de outras comarcas devem estar com o sinal público reconhecido, ou apresentar as certidões digitais.
- Todas as certidões de nascimento e casamento devem ser atualizadas (emitidas após a data do falecimento).

- Independentemente do regime de bens ou partilha, deverão ser apresentados os documentos dos cônjuges / companheiros.
- Se uma das partes conviver em união estável deverá ser apresentada ainda o RG ou CNH do companheiro, a certidão de estado civil (nascimento ou casamento), se viúvo, apresentar a certidão de óbito do cônjuge, e apresentar ainda a declaração particular ou escritura de união estável, se houver.

Enviar os dados pessoais abaixo de todos os partícipes do ato:

Nome:			
Estado civil:		Profissão:	
RG:		CPF:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
E-mail:		Telefone:	
Este herdeiro possui bem imóvel?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

### **RESOLUÇÃO nº 452, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a Resolução CNJ nº 35, de 24 de fevereiro de 2007.

Art. 1º Alterar o art. 11 da Resolução CNJ nº 35/2007, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: “Art. 11

§ 1º O meeiro e os herdeiros poderão, em escritura pública anterior à partilha ou à adjudicação, nomear inventariante. § 2º O inventariante nomeado nos termos do §1º poderá representar o espólio na busca de informações bancárias e fiscais necessárias à conclusão de negócios essenciais para a realização do inventário e no levantamento de quantias para pagamento do imposto devido e dos emolumentos do inventário. § 3º A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial.”

(NR)